



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE**

<b>PARECER ÚNICO N° 81/2024</b>	<b>Data da vistoria:</b> 02/12/2024	
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	<b>PA CODEMA:</b> 25.070/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Declaração de não passível com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	

<b>EMPREENDEDOR:</b> Marcelo Queiroz		
<b>CPF:</b> 555.082.516-34	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda São Bernardo – Matrículas 26.088, 44.834, 48.579 e 80.051		
<b>ENDEREÇO:</b> Rodovia PTC 370, 2,6 KM a direita, mais 2,5 km.	<b>N°:</b> S/N	<b>BAIRRO:</b> Zona Rural
<b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CORDENADAS:</b> WGS84 23k	<b>X:</b> 18°51'55.73"S	<b>Y:</b> 47°5'50.92"O

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO QUEBRA ANZOL	<b>UPGRH:</b> PN2
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	NP
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	NP

**Responsáveis pelo empreendimento**  
Marcelo Queiroz

**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**  
Pedro Augusto Rodrigues dos Santos – CREA 149297-D, ART n° MG20243418790

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:** \_\_\_\_\_ **DATA:** \_\_\_\_\_

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Gabriel Gonçalves Coordenador de Controle Ambiental		
ANDERSON APRIGIO CUNHA SOUZA Procurador		
CAIO MARCOS VELOSO Secretário Municipal de Meio Ambiente		

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



## PARECER ÚNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de não passível de licenciamento ambiental (DNP) com requerimento de intervenção ambiental do tipo: supressão de cobertura de árvore isolada, do empreendimento Fazenda São Bernardo – Matrículas 26.088, 44.834, 48.579 e 80.051, localizado no Município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e 217/2017. Considerando o FCE o empreendimento possui culturas anuais (G-01-03-1) em uma área útil de 100 hectares, 20 hectares de pastagem para criação de bovinos (G-02-07-0) e ponto de abastecimento com 10 m<sup>3</sup> de armazenamento (F-06-01-7), usina fotovoltaica (E-02-06-2) com potencial nominal do inversor menor que 5 MW, atividades classificadas como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na DN nº COPAM 213/2017.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 28/11/2024, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 25.070/2024. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 02/12/2024 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos – CREA 149297-D, ART nº MG20243418790.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

A Fazenda São Bernardo, localizada no município de Patrocínio-MG, é o empreendimento objeto do projeto de intervenção ambiental que visa a supressão de árvores isoladas nativas para a implementação de lavoura de café. A propriedade está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com sua Reserva Legal regularizada, assegurando o cumprimento das exigências legais relacionadas à preservação ambiental. O imóvel está situado nas coordenadas geográficas UTM: latitude 18°51'55.73"S e longitude 47°5'50.92"O (Datum: SIRGAS 2000), cobrindo uma área com potencial produtivo significativo.

A matrícula 26.088 possui área total de 5,86,86 hectares, a matrícula 44.834 possui 05,14,25 hectares, a matrícula 44.835 possui 14,46,29 ha, a matrícula 48.579 possui 11,17,93 ha, a matrícula 80.051 possui 7,26,14 hectares e todas são de propriedade do empreendedor.

A Tabela 01 consta as áreas descritas conforme mapa apresentado elaborado pelo engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Tabela 1- Quadro de áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Reserva Legal	2,6264
APP	01,6703
Área de intervenção	3,3823
Pastagem	7,7996
Café	29,7683
<b>Total</b>	<b>44,3490</b>



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro.

## 2.1. Atividades desenvolvidas

O proprietário possui uma área de 29,76,83 hectares de cafeicultura, sendo a solicitação para supressão das árvores sendo motivada pelo o aumento de 3,3823 hectares de café. No empreendimento possui estrutura completa para o desenvolvimento da atividade, possuindo ponto de abastecimento, deposito de embalagens, deposito de defensivos, oficina, lavador de máquinas, possuindo também implementos e máquinas necessárias para o desenvolvimento da cafeicultura. Saliento ainda que o empreendedor utiliza o terreirão na propriedade do Sr. Mauricio Correa de Queiroz, vizinho do empreendimento.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



A propriedade possui uma área de 7,7996 hectares para criação de bovinos em regime extensivo, área essa coberta de pastagem do tipo brachiaria.

### **2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico**

O abastecimento de água do imóvel é realizado por poço tubular, cuja operação é amparada pela Portaria nº 1900829/2019, o que assegura sua conformidade legal e técnica. Adicionalmente, a propriedade possui autorização para captação em curso hídrico, outorgada pela Portaria nº 1904762/2020.

### **2.3. Reserva legal e APP**

A Fazenda São Bernardo conta com Áreas de Preservação Permanente (APPs) devidamente delimitadas, em conformidade com o disposto na legislação ambiental. As APPs estão localizadas ao longo dos corpos hídricos presentes no imóvel, com o objetivo principal de assegurar a proteção dos recursos naturais, contribuir para a estabilidade dos solos e preservar a biodiversidade local.

De acordo com o artigo 16 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que regula o Código Florestal do estado de Minas Gerais, para propriedades com área de até dois módulos fiscais, a faixa de proteção ao longo de cursos d'água naturais com largura inferior a 10 metros deve ser de, no mínimo, 8 metros de vegetação nativa. A Fazenda São Bernardo cumpre integralmente esse requisito legal, mantendo a faixa de proteção mínima exigida, conforme estabelecido pela legislação estadual.

Embora existam alguns trechos das APPs sem cobertura vegetal, é importante ressaltar que essas condições foram devidamente analisadas e encontram-se em conformidade com o artigo 16 da referida lei. A ausência de vegetação em pontos específicos não compromete o cumprimento do preceito legal, pois a faixa de proteção de 8 metros é respeitada, garantindo o atendimento às normas ambientais aplicáveis.

O imóvel da Fazenda São Bernardo está devidamente registrado no CAR sob o número MG-3148103-F7C4.5956.833E.4EA6.9604.A1A7.7E2F.0E16. A distribuição das Reservas Legais dentro do imóvel e, quando aplicável, em áreas de compensação, segue as normativas descritas na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que regula o Código Florestal no Estado de Minas Gerais.

As áreas de RL estão organizadas da seguinte forma:

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



- Matrícula nº 26088: Possui 1,1737 hectares de RL dentro dos limites do próprio imóvel, devidamente registrada e coberta por vegetação nativa, conforme exigido pelo Código Florestal.
- Matrícula nº 80051: Propõe 1,4523 hectares como RL, conforme registrado no CAR, incluindo áreas de APP no cômputo, como permitido pela legislação.
- Matrículas nº 44834 e 44835: Suas RLs foram compensadas na matrícula nº 40774, em uma área total de 4,1026 hectares, conforme previsto no artigo 66 do Código Florestal, que permite a compensação desde que seja no mesmo bioma e com registro adequado.
- Matrícula nº 48579: Não possui RL, pois não havia vegetação nativa antes do marco legal do Código Florestal, em conformidade com o artigo 68 do mesmo, que isenta propriedades dessa obrigação em tais condições.



**Imagem 02:** em amarelo vista das áreas de Reserva Legal e azul as APPs.

### 3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locacionais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

### 4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O pedido de corte de árvores isoladas na Fazenda São Bernardo, localizada no município de Patrocínio-MG, abrange a intervenção em 216 indivíduos arbóreos nativos dispersos em uma área de 3,3823 hectares, com o objetivo de substituir a área atualmente utilizada como pastagem pelo cultivo de café. A intervenção foi planejada para atender à demanda produtiva da propriedade de maneira sustentável e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

O estudo técnico necessário para embasar o pedido foi elaborado pelo engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (CREA 149297-D), sob o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20243418790. O levantamento seguiu a metodologia de censo florestal, envolvendo a medição e análise detalhada de todas as árvores na área a ser intervinda. Durante o levantamento, cada indivíduo arbóreo foi avaliado quanto à identificação botânica, diâmetro à altura do peito (DAP) e altura total. Esses dados foram registrados em planilhas, permitindo o cálculo preciso do volume de madeira.

O cálculo do volume de madeira seguiu o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, descrito pela equação:  $\text{Ln}(\text{VTcc}) = -9,7157262192 + 2,3511009017 * \text{Ln}(\text{Dap}) + 0,5055600674 * \text{Ln}(\text{H})$ . Com base nesta metodologia, o volume total de lenha obtido foi de 49,17 m<sup>3</sup>, o que corresponde a uma média de aproximadamente 0,23 m<sup>3</sup> por indivíduo arbóreo.

O projeto está integralmente fundamentado no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Estado de Minas Gerais, Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017. O artigo 56 do decreto permite o corte de árvores isoladas desde que os critérios técnicos e legais sejam atendidos, incluindo a ausência de formação de dossel contínuo e a limitação da área de sobreposição de copas a 2.000 m<sup>2</sup>, conforme disposto no artigo 2º, inciso IV, do referido decreto.

A análise da sobreposição de copas, demonstrando que a soma das áreas de influência das copas das árvores inventariadas é inferior a 2.000 m<sup>2</sup>. Essa constatação garante que os

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



indivíduos são classificados como árvores isoladas e que a intervenção não configura supressão de formação vegetal contínua, atendendo plenamente às exigências legais. Em vistoria ao local, nota-se conforme fotos no anexo, apesar das copas se encontrarem em alguns locais, não a formação de bosque e sub-bosque, sendo que abaixo das árvores há presença somente de brachiaria.



**Imagem 03:** árvores isoladas que solicita a supressão, em branco detalhe das copas agrupadas.

Entre os 216 indivíduos arbóreos inventariados, apenas uma árvore, pertencente à espécie *Tabebuia alba* (Ipê), tem seu corte indeferido, em cumprimento às normas de proteção de espécies ameaçadas ou com valor especial.

Em vistoria foi verificado que o empreendedor fez uma intervenção ambiental em área comum da fazenda, sendo essa o corte de árvores isoladas em área de pastagem. Como não foi apresentada a AIA referente a essa intervenção, foi encaminhado ao setor de fiscalização para as medidas cabíveis. Com ajuda de imagem de satélite do Google Earth, observou-se que foi suprimido um total de 25 indivíduos arbóreos, não sendo possível estimar o rendimento lenhoso, pois a lenha já não está no local. Com isso foi levando em consideração o censo florestal feito na mesma fazenda, que apresentou um volume médio de 0,23 m<sup>3</sup> por indivíduo, portanto consideramos o rendimento lenhoso de 5,52 m<sup>3</sup> pela supressão sem autorização de 24 indivíduos arbóreos em área de pastagem na Fazenda São Bernardo. Foi elaborado auto de infração de nº 1718 para a supressão citada acima pelo setor de fiscalização.



**Imagem 04:** área onde ocorreu a supressão em 2023.



**Imagem 05:** área onde ocorreu a supressão em 2016.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



## 5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

“Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.”

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA (...)

X – Fornecimento de mudas, insumos, materiais, mobiliários, maquinários ou equipamentos necessários a melhoria de área verde pública ou da arborização de logradouros públicos;

Por fim, sugere-se aceita da proposta de compensação descrita no projeto ambiental de doação de 430 mudas de espécies nativas, para a supressão dos 215 indivíduos isolados. Essa medida visa garantir a preservação e a recuperação de áreas verdes urbanas, contribuindo para a manutenção dos ecossistemas naturais e para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da supressão. Para a supressão corretiva de 24 árvores isoladas, a compensação será o plantio do dobro de árvores, ou seja, o empreendedor deverá realizar o plantio de 48 mudas de árvores nativas.

## 6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As principais atividades previstas no empreendimento podem gerar impactos ambientais significativos, sendo os mais relevantes a remoção de vegetação nativa, o risco de erosão e degradação do solo, a alteração da qualidade e quantidade de recursos hídricos, a perda de biodiversidade e a modificação da paisagem natural. Para minimizar esses impactos, foram propostas medidas mitigatórias, assegurando a conformidade ambiental e o desenvolvimento sustentável da área.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



A supressão de vegetação será realizada com técnicas controladas, respeitando as áreas de preservação permanente e a reserva legal, além de compensação ambiental. Para evitar a erosão e a degradação do solo, serão implementadas práticas de manejo conservacionistas, como o plantio em curvas de nível, a cobertura do solo com resíduos vegetais e o controle do escoamento superficial da água.

A qualidade e quantidade dos recursos hídricos serão protegidas com o cercamento das APPs e a construção de aguadas planejadas para dessedentação de animais, evitando a degradação das margens dos corpos d'água. A perda de biodiversidade será mitigada pela preservação das áreas não impactadas e pela manutenção de corredores ecológicos que permitam a mobilidade da fauna local.

Foi verificado que as áreas de manutenção e ponto de abastecimento não possuem canaletas de contenção de efluente contaminado, sendo necessário a instalação das mesmas evitando assim possíveis acidentes e contaminação do solo e águas.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Os documentos apresentados trazem os requisitos, procedimentos e estudos ambientais necessários para a formalização do pedido, cabendo a área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.

É possível verificar que foram percorridas todas as fases do procedimento com as formalidades dentro dos parâmetros exigidos pela legislação apresentada.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

### 7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda São Bernardo – Matrículas 26.088, 44.834, 48.579 e 80.051, com supressão de 215 árvores isoladas e

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



autorização de intervenção ambiental corretiva para a supressão de 24 árvores, com o prazo de 05 (cinco) anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 09 de dezembro de 2024.

### **ANEXOS**

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**ANEXO I - Condicionantes**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	Apresentar PTRF do plantio de 48 mudas de árvores nativas com acompanhamento de 03 anos.	30 dias
<b>02</b>	Apresentar pagamento da Taxa Florestal em dobro referente a 5,52 m <sup>3</sup> de lenha nativa.	Na assinatura do termo de compromisso
<b>03</b>	Apresentar pagamento da Taxa de Reposição Florestal referente a 5,52 m <sup>3</sup> de lenha nativa.	Na assinatura do termo de compromisso
<b>04</b>	Apresentar pagamento da Taxa de Reposição Florestal referente a 49,17 m <sup>3</sup> de lenha nativa.	Na assinatura do termo de compromisso
<b>04</b>	Comprovar o cercamento das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanentes, onde ocorre pastejo em áreas adjacentes.	180 dias
<b>05</b>	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução do PTRF.	Anualmente durante 3 anos.
<b>06</b>	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de canaletas de contenção nas áreas destinadas a manutenção e ponto de abastecimento.	180 dias
<b>07</b>	Apresentar o comprovante de pagamento da multa emitida pela supressão de 25 indivíduos arbóreos isolados.	Na assinatura do termo de compromisso
<b>08</b>	Apresentar relatório técnico fotográfico do Ipê Amarelo que foi indeferido o corte.	30 dias após o termino da supressão
<b>09</b>	Informar a Secretaria de Meio Ambiente o início da supressão.	Início das atividades
<b>10</b>	Informar a Secretaria de Meio Ambiente o final da supressão.	Termino das atividades
<b>11</b>	Os produtos agrícolas e as embalagens vazias, caso armazenados no imóvel, deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.	Durante toda a vigência da DNP
<b>12</b>	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante toda a vigência da DNP

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

## ANEXO II – Relatório Fotográfico



Ponto de Abastecimento



Área de Supressão



Área de Manutenção



Poço Tubular



Pista para Preparo de Caldas



Área de Supressão

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**

